



1
2
3
4
5

**ATA DA 64ª REUNIÃO DO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE - CEMAAM, realizada no
dia 24 de julho de 2020.**

6 Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2020 foi realizada a Sexagésima Quarta
7 Reunião do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, por meio de vídeo
8 conferência, na plataforma TEAMS, com início às 9h, encerramento às 11h30, onde
9 foi discutida a seguinte pauta: 1 - Abertura da reunião pelo Presidente, 2 – Leitura e
10 aprovação da ATA da 63ª Reunião Ordinária do CEMAAM, ocorrida em 19 de junho
11 de 2020, 3 – Deliberação sobre o projeto denominado “Apoio a adaptação e
12 transferência de tecnologia para concessão de florestas públicas do Estado do
13 Amazonas, analisado pela CT de Projetos do CEMAAM; 4 – Deliberação sobre a
14 minuta de decreto do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FEDF; 5 –
15 Apresentação sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, 6 – Informes da
16 Secretaria Executiva do CEMAAM, 7– O que houver. **Estiveram presentes os**
17 **seguintes Conselheiros:** Eduardo Taveira (SEMA), Luís Henrique Piva (SEMA),
18 Fabrícia Moreira (SEMA), Clodoaldo Ramos Pontes (CNS), Ana Cristina Ramos de
19 Oliveira (FVA), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), André Luiz Menezes Vianna
20 (IDESAM), André Luís Negreiros Chuvas (IPAAM), Basilio Vianez (INPA), Carlos
21 Koury (IDESAM), Carlos Bueno (FAS), Alice Amorim (CPRM), Dahilton Pontes Cabral
22 (FACEA), Dayse Campista Ferreira (CRBIO-06), Eduardo Rizzo Guimaraes
23 (SEPROR), Fabíola Mendes (ALEAM/COMAPA), Fernando Shoji (AENAMBAM),
24 Maria da Glória Gonçalves de Melo (UEA), Henrique dos Santos Pereira (UFAM),
25 Henrique Gealh (ALEAM/CAAMA), Janeth Fernandes da Silva (AENABAM), Jurimar
26 Collares Ipiranga (CREA/AM), Josemar Braga (AENABAM), Jossandra Alves (FMF),
27 Juan Mario (FAEA), Maria do Rosário Fernandes Barba (FETAGRI), Nestor Lourenço
28 (EMBRAPA), Ronaldo Pereira Santos (INCRA), Renée Veiga (FIEAM), Ricardo Luís
29 Monteiro Francisco (SECT), Suelen Cardoso Ramos (MNCR), Vanylton Bezerra
30 (OAB/AM). **Participaram como convidados/ouvinte:** Daniel Pinheiro Viegas (PGE),
31 Glauce Ma. Tavares Monteiro (SEMA), Tadeu Silva (SEMA), Francisco Itamar



32 (SEMA), Izaias Nascimento (SEMA), José Carlos (SEMA), Rogério Dewes, Sergio
33 Gonçalves (UFAM), Larissa Santos (SEMA) e Fernanda Charbel Clemente de Melo
34 (SEMA). **Instituições ausentes:** COIAB, FOPES, IAAN, IBAMA, ICMBio, SEMMAS e
35 SEDECTI. **O Presidente da sessão, Eduardo Taveira**, agradeceu a presença de
36 todos os Conselheiros e deu início à reunião solicitando brevidade nas manifestações
37 por meio de chat. O Presidente passou para leitura e aprovação da ATA da 63°
38 Reunião Ordinária do CEMAAM, realizada em 19 de junho de 2020, lembrou que foi
39 enviado aos conselheiros com antecedência a referida ATA, a pauta da reunião atual
40 e demais documentos pertinentes, após a leitura, na ausência de manifestações
41 contrárias, a ATA da 63° Reunião Ordinária do CEMAAM foi **APROVADA** por
42 unanimidade. O Presidente da sessão, Eduardo Taveira, solicitou uma versão na
43 pauta, para que a minuta de decreto fosse logo discutida, considerando que o
44 coordenador da CTASSJUR está em outra cidade com fuso horário diferente ao de
45 Manaus. Na ocasião todos concordaram com a proposta do Presidente. Dessa forma
46 passou-se para a análise da minuta de decreto do Fundo Estadual de
47 Desenvolvimento Florestal – FEDF. O Presidente passou a palavra ao coordenador
48 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CEMAAM – CTASSJUR, **Vanylton**
49 **Bezerra**, que ao expor a minuta, sugeriu adotar como metodologia de aprovação a
50 mesma que vem sendo feita nas outras reuniões. Antes, porém, remeteu a uma
51 discussão que afirmou ser recorrente nos trabalhos da câmara, sobre quem será a
52 instância deliberativa para aprovar os projetos e a execução dos valores depositados
53 no Fundo, se seria a Plenária ou a Câmara Florestal. **O conselheiro representante**
54 **da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, sugeriu que a questão não fosse disciplinada em
55 decreto ou Lei, para não “engessar” que determinado órgão tem estas competências,
56 pois o futuro, para alterar esta determinação, seria necessário outro dispositivo jurídico
57 semelhante. Sugeriu então que o CEMAAM, por meio de resolução, poderia transferir
58 determinadas atribuições à Câmara Técnica de Florestas e Biodiversidade – CTFLOR.
59 Afirmou que a proposta já fora aceita na CTFLOR por maioria, mas reforçou que a
60 decisão final será da Plenária. Sugeriu discutir primeiramente esta situação para em
61 seguida avaliar a minuta, que sofrerá repercussões da decisão. **O Presidente da**



62 **Sessão** concordou que antes da votação da proposta é crucial ouvir as manifestações
63 dos conselheiros, dizendo que entendeu que na dinâmica sugerida haveria menos
64 burocracia e lembrou que as câmaras estão sendo fortalecidas para que os debates
65 lá realizados sejam proveitosos de modo a trazer à Plenária a pauta madura e já
66 pronta para a aprovação. Afirmou que a alternativa seria realizar todos estes debates
67 diretamente na Plenária. O **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton**
68 **Bezerra**, esclareceu que tudo que será elaborado, avaliado e aprovado no âmbito da
69 câmara será encaminhado para deliberação do Pleno do CEMAAM que manterá o
70 poder de aprovação. A **conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**,
71 informou estava gozando de seu período de férias e por este motivo ausentou-se de
72 algumas reuniões da câmara, afirmou que após ler a minuta tem dois apontamentos
73 principais a fazer. Afirmou não estar confortável, por não existir na lei do CEMAAM
74 previsão da possibilidade de repassar quaisquer de suas atribuições a uma câmara
75 técnica e posicionou-se contrária a esta proposta. Saliou que realizou uma
76 pesquisa no regimento interno e na Lei de criação, e afirmou que um decreto deve
77 regulamentar e não inovar, sendo esta uma proposta de inovação. Lembrou que no
78 regimento foi prevista a criação de uma câmara técnica de projetos e questionou por
79 que a CTFLOR vai analisar e emitir parecer favorável ou contrário a um projeto sendo
80 esta a atribuição da Câmara Técnica de Análise de Projetos. No cenário proposto não
81 haveria sentido em haver esta câmara técnica, haveriam vários fundos e cada câmara
82 temática deveria analisar os projetos submetidos ao Fundo. Argumentou que a
83 CTFLOR deveria verificar a pertinência temática, se o projeto está alinhado à política,
84 mas quem emitirá o parecer sobre a viabilidade do projeto e o atendimento aos
85 critérios do edital seria a Câmara Técnica de Análise de Projetos. De outro modo,
86 alegou que os regramentos estabelecidos até o momento seriam ignorados,
87 acrescentou que o mais viável seria realizar uma revisão do regimento para definir
88 estas questões e esclarecer de modo aprofundado as competências das câmaras
89 técnicas. O **Presidente da Sessão, Eduardo Taveira**, perguntou se o
90 posicionamento da conselheira seria sobre a análise destes projetos serem feita pela
91 câmara de projetos vinculada ao FEMA. A **conselheira representante da FVA, Ana**



92 **Cristina Ramos**, afirmou entender os projetos relacionados à Política de Meio
93 Ambiente, independentemente do Fundo específico, devem ser analisados pela
94 Câmara Técnica de Análise de Projetos do CEMAAM, que tem esta especialidade.
95 Lembrou que é possível realizar reuniões conjuntas à CTFLOR para emitir parecer. O
96 **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, confirmou que o tema
97 foi discutido na elaboração da minuta e verificou que realmente a Câmara Técnica de
98 Análise de Projetos está vinculada ao FEMA e a seguinte tese jurídica sobre a
99 situação: O FEMA foi instituído por lei que diz que o CEMAAM estabeleceria as regras
100 para concessão e aprovação de projetos, o próprio regimento do fundo foi feito
101 através do regimento interno do CEMAAM, situação muito adversa deste fundo, que
102 está sendo regimentado por um Decreto específico. É necessário verificar no
103 regimento interno se está especificado que aquela câmara técnica é “Câmara Técnica
104 de Análise de Projetos para o Fundo Estadual de Meio Ambiente”, caso não esteja
105 assim, é necessário deixar mais claro ainda, segundo o conselheiro, pois é o que previa
106 a lei. No caso deste Decreto, ele regulamenta uma outra lei que é a Lei de Gestão de
107 Florestas Públicas, que diz que projetos de concessão de benefício do fundo serão
108 feitos por meio de decreto, então, nada impede que seja criado um arranjo para que
109 aquela câmara possa aprovar estes projetos também, mas a minuta proposta seria
110 quase que totalmente reelaborada, e possivelmente a Lei de Gestão de Florestas
111 Pública também precisaria de alterações. Afirmou que inicialmente tinha o
112 entendimento da conselheira, mas que ao aprofundar-se no tema adquiriu este
113 entendimento. **O conselheiro representante da EMBRAPA, José Nestor Lourenço**,
114 corroborou o posicionamento da conselheira Ana Cristina ao afirmar precisa ser
115 designado um gestor para o fundo, por se trata do gerenciamento e destinação de
116 recursos públicos arrecadados. **O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton**
117 **Bezerra**, confirmou que a minuta estabelece um gestor para o fundo, que é a mesma
118 figura o gestor do FEMA, no papel do secretário titular da SEMA. O Presidente da
119 Sessão passou a palavra ao assessor da SEMA, Francisco Itamar, que remeteu ao
120 art. 58 do regimento interno do CEMAAM, onde são criadas quatro câmaras técnicas
121 permanentes e a descrição da câmara em discussão é “Câmara Técnica de Análise



122 de Projetos Submetidos ao FEMA”. **O secretário executivo do CEMAAM, Luís**
123 **Henrique Piva**, lembrou que a lógica é a mesma na gestão do Fundo Estadual de
124 Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais – FEMUCS,
125 onde a Câmara Técnica de Serviços Ambientais é que analisará os projetos na
126 oportunidade de recebimento de recursos na conta do fundo, afirmou que o
127 contraponto em relação aos argumentos da conselheira da FVA é sobre o custo e ao
128 tempo agregado nas funções da CT de Projetos, uma vez que também há uma lógica
129 de redistribuir as tarefas entre as câmaras que têm de certa forma e o mesmo peso.
130 O Secretário disse que os questionamentos levantados são relevantes, mas que não
131 observa a questão por este ângulo, pois isto agrega um custo operacional. O
132 **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, corroborou a fala
133 anterior reafirmando que o poder deliberativo permanecerá com o Pleno, fazendo-se
134 sempre necessária a homologação pela plenária, a não ser que seja criada uma
135 resolução, após o Decreto em análise, dizendo que o que for aprovado no âmbito da
136 câmara valerá como aprovação do pleno. Assim seria feita uma outorga via resolução
137 de determinadas atribuições para que a câmara fale pelo Pleno, a outra proposta
138 sugerida seria que a câmara “já fale direto” ainda que em oposição ao Pleno. O
139 **convidado representante da PGE, Daniel Viegas**, pediu esclarecimentos da
140 proposta pois entendeu até o momento que o CEMAAM outorgaria via Regimento
141 Interno o poder da decisão para a CT. **O conselheiro representante da OAB-AM,**
142 **Vanylton Bezerra**, confirmou o entendimento do colega e afirmou que a Câmara
143 Técnica teria poder deliberativo, a outra opção seria o CEMAAM discutir do zero a
144 proposta e decidir no Pleno, o meio termo seria estabelecer todas as atribuições ao
145 CEMAAM e se quiser, outorga uma destas competências à suas câmaras,
146 analogamente à uma lei delegada, com esta resolução, o que fora definido no CT seria
147 considerado matéria vencida, não sairá do âmbito do CEMAAM. A resolução permitiria
148 o poder deliberativo ao CT e poderia ser revogada, revista e atualizada a qualquer
149 momento, baseada na Lei de Florestas que define que ao CT cabe o julgamento da
150 proposta. Lembrou que caso isto seja definido por meio de decreto será mais
151 difícil revogar ou alterar, por este motivo, afirmou defender esta nova proposta.



152 **O convidado representante da PGE, Daniel Viegas**, questionou porque uma
153 Câmara Técnica não pode realizar seu trabalho de analisar a proposta, emitir parecer
154 e levar à votação na Plenária do CEMAAM. **O conselheiro representante da OAB-**
155 **AM, Vanylton Bezerra**, afirmou que esta é sua proposta, mas o representante da
156 PGE divergiu afirmando que a proposta de outorgar à Câmara Técnica o poder
157 decisório sem que isso passe pelo plenário não é possível, afirmou que o papel de
158 toda câmara técnica é analisar a proposta de modo técnico, emitir um relatório e
159 encaminhar à votação. O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra,
160 afirmou que expôs as propostas elaboradas no âmbito da câmara técnica de florestas
161 mas posicionou-se a favor dos apontamentos do representante Daniel Viegas,
162 bastando para isso, revogar o parágrafo único da minuta que foi fruto de uma
163 discussão política, o que não tem problema nenhum, uma vez que CEMAAM é um
164 órgão técnico e político. **O convidado representante da PGE, Daniel Viegas**,
165 confirmou que a lógica do CEMAAM ser diverso e ter a representação de diversos
166 seguimentos da sociedade é justamente a participação ampla nas decisões, como
167 assessor jurídico afirmou ser seu papel alertar que o Conselho não pode dispor de
168 sua atribuição deliberativa, o que poderia ser judicializado por algum conselheiro que
169 estaria sendo cerceado de seu poder de voto, ao atribuir isto à câmara técnica.
170 Afirmo que seria interessante delimitar bem os procedimentos internos de
171 encaminhamento das propostas/projetos e após a análise é fundamental passar pela
172 deliberação da Plenária, que não pode legalmente passar seu poder decisório a uma
173 câmara técnica. **O conselheiro representante do CNS, Clodoaldo Pontes**,
174 esclareceu que o aspecto novo desta câmara é que os componentes são conselheiros
175 do CEMAAM, não haverá edital para escolha destes integrantes, por isso, este
176 processo jurídico almejado que a câmara técnica venha a ter este papel de analisar
177 os projetos e apresentar à Plenária do CEMAAM uma proposta robusta que atenda às
178 regras do fundo e aos interesses florestais estipulados, essa é a novidade segundo o
179 conselheiro, afirmou ainda que conforme a análise feita pela CTASSJUR é possível
180 esta situação, confirmou que o CEMAAM continuará tendo o poder de rechaçar ou
181 acolher a proposta. **O Presidente da Sessão, Eduardo Taveira**, informou que não



182 há no regimento do CEMAAM a possibilidade explícita do CEMAAM fazer tal
183 delegação, o que por si só já torna a discussão inócua, seria necessário para tanto
184 alterar o regimento interno do Conselho, é portanto, provável que esta discussão que
185 passou pelas câmaras de floresta e jurídica não deveria nem estar sendo abordada
186 na Plenária. **O convidado representante da PGE, Daniel Viegas**, lembra que o art.
187 61 do Regimento Interno do CEMAAM já define quais são as atribuições das câmaras.
188 O Presidente confirma e reafirma que esta questão não é legal e nem deveria estar
189 sendo alvo de discussões por não encontrar sustentação no regimento. **A conselheira**
190 **representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, concordou com os apontamentos
191 anteriores e disse que isto deveria estar previsto inclusive na lei de criação do
192 Conselho e criticou o artigo da minuta que coloca de forma aberta a delegação de
193 “uma ou mais atribuições”, não havendo fundamento jurídico para tanto, sugeriu que
194 fosse colocado em votação caso a plenária sintasse confortável. Pediu antes que
195 voltassem a abortar a questão da Câmara Técnica, baseada no artigo 77 do
196 Regimento interno que discrimina as funções da CTFLORE.: “A Câmara Técnica de
197 Floresta e de Biodiversidade é órgão permanente de assessoramento do CEMAAM e
198 tem por finalidade assessorar, discutir, deliberar e propor normas, estratégias e
199 políticas de desenvolvimento florestal, bem como temas ligados à biodiversidade, e
200 especialmente: I - Florestamento e reflorestamento, II - Silvicultura, com regeneração
201 natural ou induzida, multi e equiana, III - Agrosilvicultura, IV - Manejo de floresta
202 plantada e nativa, V - Inventário florestal, VI - Economia Florestal, VII - Biomassa
203 florestal, VIII - Desenvolvimento e política florestal, IX - Incêndio florestal, X -
204 Estatística Florestal, XI - Mudanças e sementes florestais, XII - Cadeias produtivas
205 florestais, XIII - Industrialização de produtos florestais, XIV - Projetos relativos a
206 créditos carbono, XV - Gestão de florestas públicas, XVI - Normas para as pesquisas,
207 projetos, riscos, controle e monitoramento com Organismos Geneticamente
208 Modificados - OGM e seus derivados, XVII - Licenciamento, Fiscalização,
209 Monitoramento e Legislação Florestal, Parágrafo Único. As competências descritas
210 acima são exemplificativas, sem prejuízo de outras que vierem a ser identificadas e
211 que tenham pertinência temática.”. A conselheira concluiu que a CTFLORE não tem



212 como atribuição aprovar, analisar ou emitir parecer de projetos, afirmou que o
213 entendimento de todos deve resultar numa análise sistêmica do regimento,
214 concordou com o conselheiro Vanylton em sua afirmação de que há questões
215 políticas, técnicas e de naturezas diversa, não sendo cabível alterar as determinações
216 no regimento quando convir. Afirmou que em seu entendimento os [projetos que
217 solicitam] recursos ligados à Política de Meio Ambiente são competência do CT de
218 Análise de Projetos analisar uma vez que não há previsão que a CTFLOOR possa
219 analisar projetos, fazendo-se necessária uma revisão no Regimento para isso. O
220 **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, lembrou que o Decreto
221 é oriundo de uma Lei específica de Florestas e afirmou que o entendimento da
222 conselheira é oposto ao seu, pois o Regimento do CEMAAM informa taxativamente
223 que a CT de Análise de Projetos está ligada ao FEMA. No tocante ao debate,
224 considerando que fosse de sua competência uma análise geral de todos os projetos,
225 uma vez que há uma norma específica que é este Decreto, ele derroga a norma geral,
226 então, sobre o aspecto jurídico, afirmou não ver problemas. Ainda que o Regimento
227 não faça esta previsão, é possível alterá-lo, para que seja competência da CTFLOOR
228 aprovar projetos submetidos ao FEDF. **A conselheira representante da FVA, Ana**
229 **Cristina Ramos**, lembrou que quem aprova é a Plenária, a discussão é sobre a quem
230 compete analisar e emitir parecer para encaminhar à votação. **A conselheira**
231 **representante da UEA, Maria da Glória**, frisou que a CT de Análise de Projetos não
232 aprova, apenas recomenda a aprovação ou não de projetos à plenária do CEMAAM e
233 concordou com a conselheira Ana, afirmando que na CT de Análise de Projetos há
234 engenheiros florestais que podem analisar projetos na área e florestal sem
235 necessidade desta competência passar a ser da CTFLOOR. O **conselheiro**
236 **representante da UFAM, Henrique dos Santos Pereira**, afirmou que este assunto
237 fora debatido na CTFLOOR e superado, disse que a proposta que deveria ser
238 apresentada à Plenária deveria ser a proposta encaminhada em reunião conjunta e
239 não esta discussão, propôs então que se retorne ao que era “a câmara técnica
240 delibera”. O presidente da sessão sugeriu pôr em votação as duas propostas para o
241 Art. 6º, parágrafo único da minuta, a primeira pela manutenção do parágrafo tal como



242 fora apresentada e a segunda pela exclusão do parágrafo único. **A conselheira Ana**
243 **Cristina**, perguntou se não seria aprovado parágrafo por parágrafo desde o início da
244 minuta e o conselheiro Vanylton afirmou que o parágrafo em questão deveria ser
245 votado logo pois impactaria no restante dos artigos, a conselheira então reforçou sua
246 proposta de exclusão do parágrafo único pela ausência de fundamentos legais que
247 justifique esta previsão de delegar, ou seja, pela própria impossibilidade jurídica da
248 proposta. O presidente colocou então para votação a proposta da conselheira, ou seja,
249 pela exclusão do parágrafo único do artigo 6º da minuta, 5 abstenções, 20 votos
250 favoráveis, sendo considerada a proposta **APROVADA**. Após a exclusão do
251 parágrafo, o conselheiro Vanylton acrescentou que não haveria mudança no mérito
252 da minuta, então o presidente da sessão lembrou aos conselheiros que todos
253 receberam a minuta previamente e caso alguém tivesse discordâncias que as
254 manifestasse. **O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, fez um
255 ajuste que já havia sido discutido na reunião conjunta entre a CTASSJUR e CTFLOR,
256 que seria a ausência de uma delimitação, para possibilitar a todos apresentarem
257 projetos ao FEDF. **A conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**,
258 questionou a nomenclatura da SEMA no art. 2º e o assessor Francisco Itamar
259 esclareceu que o artigo fora baseado na Lei de Concessão de Floresta Pública que
260 cita “órgão gestor da política de meio ambiente”. **O conselheiro representante da**
261 **CAAMA, Henrique Gealh**, citou o art. 60 da Lei 4.415/16 e o presidente confirmou
262 que nisto está baseado o art. 3º onde se repete o texto da lei indicando onde fica a
263 gestão das florestas. **O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**,
264 informou que os artigos se complementam como no caso do art. 2º e do art. 15, por
265 este motivo é recomendada a leitura integral da minuta enviada antecipadamente. **A**
266 **conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, fez uma proposta de
267 alteração no inciso 9 do art. 10, para que o termo “organizações sociais” fosse
268 substituído por “organizações da sociedade civil”. **O conselheiro representante do**
269 **INPA, Basílio Vianez**, pediu que no mesmo inciso o termo “ações” fosse mantido da
270 maneira mais flexível e generalizada. **O conselheiro representante da OAB-AM,**
271 **Vanylton Bezerra**, auxiliou na correção do inciso. **A conselheira representante da**



272 **FVA, Ana Cristina Ramos**, questionou o parágrafo único do art. 10 que permite ao
273 IPAAM e à SEMA realizar despesas em casos emergenciais, afirmou que o IPAAM
274 não aparece como ordenador de despesas e, portanto, não seria possível fazer uso
275 de recurso diretamente, sugeriu que apenas a SEMA permaneça descrita no
276 parágrafo. **O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, pediu a
277 palavra e explicou que o parágrafo já fora alvo de discussões na câmara também
278 devido à interpretação do termo “emergência”, que seria abrangente e denotaria a
279 uma despesa na modalidade *ad referendum*, onde se gasta antes e se autoriza depois.
280 Caso o Plenário do CEMAAM não aprovar posteriormente o gasto, o gestor
281 responsabilizar-se-á pelo gasto. Reforçou que ainda no momento de elaboração da
282 *Decisão Ad Referendum* pode-se questionar o caráter emergencial da despesa.
283 Afirmou que o conselheiro Jurimar propôs discriminar os critérios da situação de
284 emergência e perguntou se este parágrafo poderia ser aprovado a *posteriori*. O
285 **representante da PGE, Dr. Daniel Viegas**, voltou a questionar o motivo pelo qual o
286 IPAAM estava discriminado no parágrafo. **O conselheiro representante da OAB-AM,**
287 **Vanylton Bezerra**, afirmou que esta situação nem foi questionada durante a reunião
288 conjunta, mas concorda com a conselheira Ana Ramos, de que o IPAAM não tem o
289 poder de utilizar os recursos do fundo diretamente para realizar despesas, somente
290 nos casos em que a SEMA faça o intermédio. O **presidente da sessão**, afirmou que
291 a Lei de Concessão Florestal cita o IPAAM e o parágrafo em questão a reproduz. O
292 **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, argumentou que a lei
293 pode ter sido elaborada de forma equivocada, uma vez que não cabe ao IPAAM ser
294 ordenador de despesas. O **conselheiro representante da UFAM, Henrique dos**
295 **Santos Pereira**, pediu que a “situação de emergência” fosse descrita na redação do
296 parágrafo ou que incluía “que envolva o risco aos recursos florestais” para
297 complementar o sentido ao gestor do fundo e restringir a utilização a estes casos
298 específicos. O **conselheiro representante do INPA, Basílio Vianez**, afirmou que ao
299 discriminar é possível deixar de fora alguma situação, então sugeriu que no caso de
300 emergência isto seja analisado numa reunião extraordinária urgente para se
301 manifestar contra ou a favor da despesa. A **conselheira representante da FVA, Ana**



302 **Cristina Ramos**, sugeriu transformar este parágrafo num parágrafo primeiro com um
303 prazo estipulado para o IPAAM estabelecer os critérios de situação de emergência. **O**
304 **assessor da SEMA, Sr. José Carlos**, afirmou que jamais o TCE-AM jamais aceitará
305 que o IPAAM atue como ordenador de despesas nem em situações de emergência
306 tornando-se impossível colocar o nome do IPAAM no parágrafo. **O representante da**
307 **PGE, Dr. Daniel Viegas**, afirmou que não encontrou na lei a previsão da SEMA poder
308 dispor do recurso na modalidade *Ad Referendum* mas que irá realizar esta busca,
309 quanto ao IPAAM afirmou que não é possível ele ser incluído no parágrafo, lembrou à
310 plenária que o gestor atual é muito acessível mas que no futuro isto pode vir a se
311 tornar um problema. Afirmou que sem previsão na lei isto não será possível, citou a
312 tecnologia como forma de reunir o CEMAAM extraordinariamente para analisar a
313 emergência e definir se determinado valor será ou não utilizado. **O presidente da**
314 **sessão** concordou com representante da PGE e citou o exemplo do decreto
315 emergencial publicado pelo estado que tem um período pré-definido de duração,
316 afirmou que preocupar-se quanto ao parágrafo único da maneira atual e sugeriu a
317 exclusão do parágrafo. **O conselheiro representante do IDESAM, André Luiz**
318 **Menezes Vianna**, corroborou as falas anteriores sobre exclusão do artigo, pois
319 segundo ele, há instrumentos de chamada rápida e reunião extraordinária do
320 CEMAAM que sempre esteve disponível para debater quaisquer emergências. **O**
321 **presidente da sessão** lembrou que o Regimento já prevê estas situações. **O**
322 **assessor da SEMA, Francisco Itamar**, afirmou que acha desnecessário este
323 parágrafo, pois a lei já prevê que os recursos são obrigatoriamente repassados ao
324 órgão gestor, ao órgão fiscalizador e às ONGs, logo, a exclusão deste artigo alinha-
325 se ao planejamento interno que cada instituição deve ter em casos de situação
326 emergencial. **O presidente da sessão**, colocou em votação a manutenção do
327 parágrafo único, não havendo manifestações favoráveis ou abstenções o parágrafo
328 foi **EXCLUÍDO** por unanimidade. **O conselheiro representante da OAB-AM,**
329 **Vanylton Bezerra**, sugeriu uma edição no Regimento interno do CEMAAM para
330 reduzir o prazo de convocação de reuniões extraordinárias em 24h em situação
331 emergencial. A **conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, sugeriu



332 incluir no art. 18 “Instituições de pesquisa, ensino e extensão”. **O conselheiro**
333 **representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, afirmou que isto já fora contemplado
334 no início do artigo e o **representante da PGE** concordou, a conselheira Ana Ramos,
335 após as argumentações, retirou sua proposta sendo assim mantida a redação original.
336 **A conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, pediu alteração do art.
337 19 para que a CTFLOR faça a análise da pertinência temática da proposta e a
338 encaminharia à Câmara Técnica de Análise de Projetos que analisaria a adequação
339 do projeto quanto ao edital e à Política Ambiental que por fim, emitiria o parecer para
340 deliberação na Plenária. **O convidado representante da PGE, Daniel Viegas**,
341 afirmou entender a preocupação da conselheira, acrescentando que há duas questões
342 a serem avaliadas, a primeira relativa ao tempo de tramitação destes processos e a
343 segunda sobre a análise de outras câmaras técnicas relativas ao tema. Afirmou que é
344 necessária a análise pela CTFLOR e que não fica excluída a possibilidade das outras
345 câmaras emitirem relatórios que venham a subsidiar o parecer emitido ao Pleno que
346 é quem irá deliberar. Expressou preocupação quanto ao tempo decorrido no
347 encaminhamento do processo *intercâmaras*, para resolver isso, sugeriu incluir no
348 artigo a previsão de outras câmaras emitirem relatórios, caso achem necessário, de
349 maneira simultânea. **O assessor da SEMA, Francisco Itamar**, afirmou que
350 atualmente já se trabalha desta forma, por meio de reuniões conjuntas e enfatizou que
351 o Regimento Interno do CEMAAM determina que Câmara Técnica de Análise de
352 Projetos analisa aqueles submetidos ao FEMA, mas confirmou não ver prejuízo nesta
353 de participar também na forma sugerida pelo representante da PGE. **O conselheiro**
354 **representante do CNS, Clodoaldo Pontes**, afirmou que o debate ocorreu para dar
355 celeridade na análise dos projetos e concordou com o representante da PGE. **O**
356 **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, afirmou que a sugestão
357 é ótima e corresponde aos anseios e sugeriu acrescentar à redação “sem prejuízo de
358 a matéria ser analisada por outras câmaras técnicas do CEMAAM à juízo do seu
359 presidente” nos moldes de outros colegiados. **O convidado representante da PGE,**
360 **Daniel Viegas**, esclareceu que sua proposta é pela análise paralela do projeto por
361 outras câmaras, quando necessário, atendendo ao prazo estabelecido de análise pela



362 CTFLORE, para que isto não seja atrelado à boa vontade do presidente. **O conselheiro**
363 **representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, confirmou que ao ser proposto um
364 projeto ao CEMAAM, teoricamente todos os conselheiros ficam cientes, mas na
365 prática isto não ocorre, argumentou que se a ASSCOL disponibilizasse em uma
366 plataforma online estas propostas para apreciação, talvez nem fosse necessário
367 incluir isto na minuta. Defendeu sua redação com base no Regimento Interno do
368 CEMAAM, que prevê que o presidente redirecione um processo à análise de outra
369 câmara. **O conselheiro representante da UFAM, Henrique dos Santos Pereira**,
370 propôs a manutenção do artigo em seu texto original. **O presidente da sessão**
371 colocou em votação a manutenção da redação original do artigo 19, que recebeu
372 apenas um voto contrário (FVA) e nenhuma abstenção, sendo considerada
373 **APROVADA**. **A conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, solicitou
374 então, uma alteração no inciso primeiro para esclarecer os trâmites que seguirão as
375 propostas, reafirmando que a aprovação ocorrerá apenas na Plenária. **O conselheiro**
376 **representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, confirmou que este é um parágrafo
377 eminentemente procedimental. **A conselheira representante da UEA, Glória Maria**,
378 questionou se as propostas não passarão pela CT de Projetos. **O presidente da**
379 **sessão e a conselheira Ana Cristina Ramos** afirmaram que foi decidido em votação
380 que eles não passarão. **O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton**
381 **Bezerra**, afirmou que pelo mecanismo do regimento interno citado anteriormente é
382 possível que isto ocorra sim, se eventualmente algum membro integrante de alguma
383 câmara solicitar vistas na análise daquela matéria, independentemente de qual
384 câmara, neste caso, somente após esta análise o parecer será encaminhado à
385 deliberação na Plenária. **O presidente da sessão**, confirmou o entendimento do
386 conselheiro acerca da votação ocorrida. **O conselheiro representante da OAB-AM,**
387 **Vanylton Bezerra**, citou uma nova redação alinhada ao entendimento exposto. **O**
388 **conselheiro representante do INPA, Basílio Vianez**, perguntou onde entra a CT de
389 Projetos e qual papel terá nesta situação. **O conselheiro representante da OAB-AM,**
390 **Vanylton Bezerra**, afirmou que será elaborar o parecer técnico para dar suporte à
391 Plenária. **O conselheiro representante do INPA, Basílio Vianez**, questionou então



392 que se isso será de forma obrigatória e o **conselheiro Vanylton** confirmou. O
393 **conselheiro representante do CNS, Clodoaldo Pontes**, afirmou que isto já é
394 matéria vencida e fora decidido na votação que outras câmaras só irão participar na
395 análise se assim requererem. **O presidente da sessão**, confirmou que os projetos
396 submetidos ao FDF serão endereçados ao presidente do CEMAAM e encaminhados
397 à análise da CTFLOR, por questão regimental outras câmaras poderão solicitar vistas,
398 assim, colocou para votação a aprovação da alteração no texto, apenas a FVA
399 absteve-se do voto, sem manifestações contrárias, foi considerada **APROVADA** a
400 alteração. Na análise do parágrafo terceiro a **conselheira representante da FVA,**
401 **Ana Cristina Ramos**, questionou a obrigatoriedade de publicação por meio do DOE
402 e o representante da PGE confirmou. **A conselheira Ana Cristina**, sugeriu mais uma
403 alteração no art. 20 para que o mesmo concordasse com o artigo 18. **O conselheiro**
404 **representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, sugeriu que os critérios de
405 elegibilidade sejam estabelecidos diretamente no edital e assim foram adequados os
406 artigos 20 e 21. Quanto ao artigo 22 a **conselheira representante da FIEAM, Renée**
407 **Veiga**, pediu que fosse incluído após o termo relevância a “pertinência temática ao
408 FEDF”. **O conselheiro representante do CREA/AM, Jurimar Colares**, pediu que
409 fosse incluído os critérios de avaliação padrão de projetos “originalidade,
410 aplicabilidade, relevância e razoabilidade dos custos” que são bem pontuais, segundo
411 ele. **O conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, afirmou que
412 estes já estão contemplados e sugeriu a inclusão apenas da exequibilidade do projeto
413 e disponibilidade de recursos no inciso sexto. **O conselheiro representante da**
414 **EMBRAPA, José Nestor**, pediu que incluído como critério o “atendimento a pelo
415 menos um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” podendo até especificar
416 qual destes é atendido. **O presidente da sessão** e os demais conselheiros
417 concordaram com a inclusão proposta. Após mais algumas correções redacionais o
418 **conselheiro representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, agradeceu a
419 participação do **convidado representante da PGE, Daniel Viegas**. Durante a análise
420 do capítulo IV da minuta, a **conselheira representante da FVA, Ana Cristina**,
421 solicitou que fosse incluída uma outra prestação de contas durante a execução do



422 projeto e não apenas no final para um controle mais adequado da utilização do
423 recurso. **O presidente da sessão**, sugeriu então chamar uma reunião extraordinária
424 para continuar a análise da minuta a partir do capítulo IV, pediu ainda que as
425 contribuições dos conselheiros sejam enviadas previamente para que a assessora
426 Glauce Monteiro as transcreva na minuta e durante a reunião ocorram apenas as
427 votações. Todos os conselheiros manifestaram-se favoráveis à proposta do
428 presidente da sessão que pediu a todos que enviassem com ao menos 48h de
429 antecedência à data da reunião as contribuições redacionais. **O conselheiro**
430 **representante da OAB-AM, Vanylton Bezerra**, aos demais que as matérias já
431 analisadas são consideradas aprovadas. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira**,
432 concordou, agradeceu a todos, despediu-se e deu por encerrada a Sexagésima
433 Quarta Reunião Ordinária Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM. Eu,
434 Glauce Maria Tavares Monteiro _____, assessora do CEMAAM, lavrei a
435 presente ATA, onde consta a assinatura de todos os presentes.

436

437

438

Secretaria Executiva do CEMAAM.

439

440 **Assinatura dos Participantes:**

441 Eduardo Costa Taveira (SEMA) _____

442 Luís Henrique Piva (SEMA) _____

443 Fabrícia Moreira (SEMA) _____

444 Clodoaldo Ramos Pontes (CNS) _____

445 Jurimar Ipiranga (CREA-AM) _____

446 Ana Cristina Ramos (FVA) _____

447 Adenilde Pinto de Almeida (GTA) _____

448 André Luiz Menezes Vianna (IDESAM) _____

449 André Luís Negreiros Chuvas (IPAAM) _____

450 Basilio Vianez (INPA) _____

451 Carlos Gabriel Gonçalves Koury (IDESAM) _____



- 452 Carlos Bueno (FAS) _____
- 453 Alice Maria Costa do Nascimento Amorim (CPRM) _____
- 454 Dahilton Pontes Cabral (CNS) _____
- 455 Dayse Campista Ferreira (CRBIO-06) _____
- 456 Eduardo Rizzo Guimaraes (SEPROR) _____
- 457 Fabíola Mendes (ALEAM/COMAPA) _____
- 458 Fernando Shoji (AENAMBAM) _____
- 459 Maria da Glória Gonçalves de Melo (UEA) _____
- 460 Henrique dos Santos Pereira (UFAM) _____
- 461 Henrique Gealh (ALEAM/CAAMA) _____
- 462 Janeth Fernandes da Silva (AENABAM) _____
- 463 Jurimar Collares Ipiranga (CREA/AM) _____
- 464 Josemar Braga (AENABAM) _____
- 465 Jossandra Alves (FMF) _____
- 466 Juan Mario (FAEA) _____
- 467 Maria do Rosário Fernandes Barba (FETAGRI) _____
- 468 José Nestor Lourenço (EMBRAPA) _____
- 469 Ronaldo Pereira Santos (INCRA) _____
- 470 Renée Veiga (FIEAM) _____
- 471 Ricardo Francisco (SECT) _____
- 472 Suelen Cardoso Ramos (MNCR) _____
- 473 Vanylton Bezerra (OAB/AM) _____

474 **Participaram como convidados/ouvintes:**

- 475 Glauce Ma. Tavares (SEMA) _____
- 476 Izaías Nascimento (SEMA) _____
- 477 Daniel Pinheiro Viegas (PGE) _____
- 478 Tadeu Silva (SEMA) _____
- 479 Francisco Itamar (SEMA) _____





- 480 José Carlos (SEMA) _____
- 481 Larissa Santos (SEMA) _____
- 482 Fernanda Charbel Clemente de Melo (SEMA) _____
- 483 Sergio Gonçalves _____
- 484 Rogerio Dewes _____

